



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

EDITAL

CONVITE Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 001/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO.

CARLOS FERNANDO PERACINI, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que se acha aberta na Câmara Municipal de Pedregulho a presente licitação que tem como tipo “**menor preço global**”, na modalidade de **CONVITE**, que será regida em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações legais.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital, nos dias úteis, no horário de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Prédio da Câmara Municipal de Pedregulho, na Rua Joaquim Ferreira Coelho, 525, onde se encontra afixado, ou retirá-lo no mesmo local, até o último dia útil anterior à data prevista para o encerramento de prazo para entrega dos envelopes, sendo que eventuais interessados em participar, que não receberam o convite, deverão se cadastrar na Secretaria da Câmara Municipal até 24 horas antes da realização do certame.

01.2 – Os envelopes “Proposta” deverão ser entregues pelo representante legal da Licitante, devidamente credenciado junto à Comissão de Licitações, impreterivelmente, **até dia 09 de outubro de 2015, às 09:00 horas**, ficando tal data e horário marcados para o certame e para a sua abertura, se não houver recursos.

01.3 – A presente Licitação será regida por este Edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II – OBJETO

02.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, CONFORME DISCRIMINADO NO PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

Ficha: 7

007.33.90.39.00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

IV - SUPORTE LEGAL

04.1 - Este convite é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS

05.1 - A Câmara Municipal de Pedregulho, através da Comissão de Licitação disponibilizada pela Prefeitura Municipal, formada pelos seguintes funcionários públicos municipais efetivos: Rogério Branquinho Rodrigues (presidente), Luiz Gustavo da Silva Sampaio (secretário), e Jean Carlos Teixeira (membro); fornecerá cópia do Convite, especificação dos serviços a serem contratados e demais elementos necessários à instrução do presente processo licitatório.

VI - DOS PARTICIPANTES

06.1 - Além das firmas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas.

VII - DOS ENVELOPES

07.1 –O Envelope “Proposta” deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

PROCESSO Nº 001/2015



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 001/2015

“ENVELOPE PROPOSTA”

07.1.1 – No anverso do envelope deverá sempre constar o nome e o endereço do remetente.

VIII - DAS PROPOSTAS

08 - Os proponentes deverão apresentar as propostas, de acordo com o ANEXO II em uma via, em envelope opaco, fechado e devidamente lacrado, de forma clara, sem rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que comprometam a exata definição do conteúdo da mesma, datado e devidamente assinado pelo seu representante legal, com a aposição do carimbo do CNPJ, datilografado, digitado ou preenchido manualmente, que será o conteúdo do envelope ‘PROPOSTA’, contendo;

- a) Prazo de validade da proposta;
- b) Valor absolutamente líquido dos serviços, computadas todas as despesas que incidam sobre o mesmo, tais como impostos e contribuições fiscais, despesas de transporte, armazenagem, substituição, manutenção, etc.
- c) Não serão aceitas propostas com opções;
- d) Condições de pagamento e validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias.
- e) As propostas serão as constantes do memorial, devidamente preenchidas com as condições estabelecidas neste Edital.

08.1 – Serão consideradas inabilitadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária, ou apresentada sob qualquer condição.

IX - JULGAMENTO

09- Caberá à Comissão de Licitação, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquele que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído o Primeiro Lugar. Será considerada mais vantajosa, a proposta de menor preço global, que atenda às exigências de qualidade conforme dispõe o inciso I parágrafo 1º. do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93.

09.1 - No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes no mesmo item, a Comissão de Licitação procederá a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá o julgamento da Licitação, respeitado o previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei nº 8666/93.

09.2 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a HOMOLOGAÇÃO deste convite de preços.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

09.3 - A Câmara Municipal de Pedregulho se reserva o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

X – DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, exclusivamente em razão de medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil do mês subsequente, em favor do licitante contratado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal para empenho.

10.2 - Na proposta de preços deverão constar, já inclusas, todas as despesas para execução contratual.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Comissão de Licitações, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos conforme o artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente edital é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, bem como nas do Código de Defesa do Consumidor, e os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública local, obedecendo à primazia do interesse público.

XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para assinatura do contrato após a convocação será de 2 (dois) dias úteis.

13.1.1 – Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura os seguintes documentos, dentro de seu prazo de validade:

- Prova de Regularidade para com o INSS e Fazenda Federal, por meio da respectiva Certidão Negativa de Débitos;
- Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

13.2 – Caso o licitante convocado não venha a assinar o contrato, ou não cumpra as exigências para fazê-lo, fica facultado à Câmara Municipal de Pedregulho convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 – A duração do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pedregulho e a empresa licitante vencedora deste certame, será de 60 (sessenta) dias.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

14.1.1 – O atraso injustificado do fornecimento sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor ajustado.

14.1.2 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público, expostos à autoridade competente para a homologação do certame.

XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este processo licitatório.

XVI - DA VINCULAÇÃO

16.1 - Este Edital de Convite de Preços está vinculado ao Processo nº 001/2015, seus anexos e demais condições oferecidas na proposta da licitante vencedora.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Câmara Municipal de Pedregulho poderá revogar esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49, da Lei Federal de Licitações.

17.2 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Impresso específico para preenchimento da Proposta.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

O presente Edital será afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Pedregulho e disponibilizado no seu site institucional, para que todos dele tomem conhecimento, atendendo o preceituado no § 3º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93.

Pedregulho, 28 de setembro de 2015.

CARLOS FERNANDO PERACINI
Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONVITE DE PREÇOS Nº 001/15

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO
COM ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**

LOCAL: R: JOAQUIM FERREIRA COELHO Nº 525 – CENTRO PEDREGULHO

MUNICÍPIO: PEDREGULHO - SP

Obs: o conteúdo completo encontra-se disponível em sua integralidade na Câmara Municipal, impresso ou em mídia e, ainda, no site www.camarapedregulho.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

Razão Social:

Endereço: Nº:

Bairro: – Município/Estado:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual:

À Câmara Municipal de Pedregulho -SP, de de 2.015.

Referência: Convite nº 001/15 – Processo nº 001/15.

Com o presente vimos formular nossa proposta para a execução dos serviços para reforma e adequação do prédio da câmara municipal de Pedregulho, conforme abaixo, na forma do Convite de nº 001/15, que é a seguinte (em reais):

Valor total: R\$

Valor Total (por extenso): R\$

.....

PRAZO PARA EXECUÇÃO:(até 60 dias)

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital do Convite de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de C.G.C.)



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO III – CONVITE 001/15

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO(SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Ferreira Coelho, n. 525, Centro, Pedregulho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 00.480.115/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Carlos Fernando Peracini**, residente e domiciliado nesta cidade de Pedregulho, no Distrito de Igaçaba, à Rua Albano Trevisani, n. 61, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.501.898, inscrito no CPF – MF sob o nº. 035.865.078-01, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. e Inscrição Estadual nº., com sede na cidade de, Estado de, na nº., neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº. 00.000.000 SSP/SP e do CPF nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/15, O QUAL JUNTAMENTE COM SEUS ANEXOS FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

A prestação dos serviços será realizada no seguinte endereço: **RUA JOAQUIM FERREIRA COELHO, Nº 525** em Pedregulho, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE:

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação de competente documento fiscal, a importância total de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), divididos em parcelas mensais, sendo o valor de cada parcela de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Engenheiro Fiscal do Contrato Sr., portador do CREA nº

Todas as despesas que incidam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, tais como: fretes, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição, mão-de-obra e outras, correm exclusivamente à conta da contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do competente documento fiscal sobre os quantitativos dos serviços efetuados.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Ficha: 7

007.33.90.39.00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Constituem motivo para a aplicação de penalidades o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente o fornecimento dos serviços contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total;

No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

A fiscalização será efetuada pelo intermédio do Engenheiro credenciado pela Contratante.

A Câmara Municipal de Pedregulho formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
 - c) fornecer serviços adequados;
 - d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
 - e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento dos serviços;
 - g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
 - h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO.

Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do Convite nº 001/15, Processo nº 001/2015, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Pedregulho,..... de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
Carlos Fernando Peracini – Presidente
Contratante

Contratada

Testemunhas:
